



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 - Nº 1860 - Divulgado em 14/12/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	4
<i>Extrato de Decisão</i> .....	4
<i>Ata da Sessão</i> .....	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i> .....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	5
<i>Intimação para Defesa</i> .....	6
<i>Extrato de Decisão</i> .....	6
6. Alertas .....	8
7. Atos da Auditoria.....	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	9
8. Atos dos Jurisdicionados .....	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	9
<i>Errata</i> .....	12

## 1. Atos da Presidência

### Designações

Portaria TC Nº: 232/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMORANDO GAPRE 0137/2017, RESOLVE designar EMÍLIA MARIA DE BRITTO GADELHA, matrícula nº 370.167-1, para substituir MARINA MARTINS DE SANT'ANA, matrícula nº 370.613-3, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete (código TC-COM-05-A), com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, desde o dia 06 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada por motivo de licença para tratamento de saúde.

## 2. Atos Administrativos

### Errata

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 18758/17, tipo menor preço global, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, através de sua Presidente, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/17, visando a contratação de empresa de serviços de engenharia para a execução de obra de engenharia, em sessão realizada em 11/12/17, às 09:00 horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, tendo como propostas classificadas as empresas da seguinte forma:

1º) CBA CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 691.206,11;

2º) FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 737.266,23;

3º) ZOIH ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 770.000,00.

Por não apresentarem composição de custos unitários foram desclassificadas as propostas de preços:

A) LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME;  
B) DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). João Pessoa, 13 de dezembro de 2017. Presidente da CPL.

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [13639/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Carmelita de Lucena Manguiera, Gestor(a); Abílio Ferreira Lima Neto, Interessado(a).



## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03628/16](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Citados:** Welox - Construção Civil E Serviços Eireli, Representante Legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Interessado(a).  
**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04460/16](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itabaiana  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Julierme Barbosa Xavier, Contador(a); Wellingson da Fonseca Chaves, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as inconformidades apontadas no relatório técnico de fls. 56/61.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05283/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Citado:** FILYPE MARIZ DE SOUSA, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03778/16](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015  
**Citado:** ISATURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Conforme o pedido.**

**Processo:** [04781/16](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015  
**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [04926/17](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mulungú  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016  
**Citado:** RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [16654/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** JACIANE GOMES RIBEIRO, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00138/17  
**Sessão:** 2152 - 06/12/2017  
**Processo:** [04611/14](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2013

**Interessados:** Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Plácido Cesar Pereira Filho, Assessor Técnico; Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.611 /14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, exercício de 2013; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que restitua à conta do FUNDEB, com recursos do município, o montante de R\$ 1.295.547,09 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em face de despesas realizadas fora dos objetivos do FUNDEB, encaminhando cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão relativo ao exercício de 2018 para verificação da determinação; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00711/17  
**Sessão:** 2152 - 06/12/2017

**Processo:** [04611/14](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2013

**Interessados:** Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Plácido Cesar Pereira Filho, Assessor Técnico; Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.611/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 2. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição

Estadual; 3. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que restitua à conta do FUNDEB, com recursos do município, o montante de R\$ 1.295.547,09 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em face de despesas realizadas fora dos objetivos do FUNDEB, encaminhando cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão relativo ao exercício de 2018 para verificação da determinação; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2017

**Ato:** Acórdão APL-TC 00719/17

**Sessão:** 2152 - 06/12/2017

**Processo:** [04334/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácme de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04334/15 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial para: • Afastar a necessidade de comunicação à Receita Federal do Brasil. • Retificar a conversão de moeda (real) para UFR/PB nos itens 3 e 4 da Decisão recorrida, passando a ter as seguintes redações: - Imputar débito ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, na condição de Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 959.201,64 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos - correspondendo a 20.522,07 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado aos cofres da Urbe. - Aplicar multa ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 199,74 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado. • Manter inalterados os demais termos do Acórdão combatido. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Governador João Agripino João Pessoa, 6 de dezembro de 2017.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00107/17

**Processo:** [04544/14](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Rosângela de Fátima Leite, Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

**Decisão:** Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de 03 de novembro de 2016, decidiu, à unanimidade, nos autos que tratam do exame da Prestação de Contas Anual da Prefeita Municipal, Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, referente ao exercício de 2013, através do Acórdão APL TC 645/2016 (fls. 2530/2542), in verbis: 1. CONHECER das DENÚNCIAS formuladas, protocolizadas sob Processos TC n.º 15238/13 e 09887/13, JULGANDO-AS: a) PROCEDENTES em relação ao atraso no repasse do duodécimo da Casa Legislativa; b) IMPROCEDENTES quanto aos fatos atrelados a gastos com combustíveis, percursos diários exacerbados e inexistentes; irregularidades sobre contratação de veículos de parentes e correligionários que foram patrocinadores de campanha das eleições realizadas em 2012; aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios sem licitação; prestação de serviços de mudança de móveis e compra de eletrodomésticos sem licitação; gastos com doações a pessoas carentes, falta de informação e publicidade dos atos públicos; compras de diversos materiais (reboquetanque, bomba

para carro-pipa, camisetas, display e banners, doações a pessoas carentes e medicamentos); contratação fictícia para acobertar quitação de débito trabalhista de outra entidade; sanção de leis sem o devido processo legislativo e regular publicação; não apresentação dos balancetes das contas municipais de 2013 à Câmara Municipal. 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, relativas ao exercício de 2013; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor RUBENS MARQUES DAS NEVES, relativas ao exercício de 2013; 4. APLICAR multa pessoal à Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 87,16 UFR-PB, em virtude da ocorrência de déficit financeiro, de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal de normas gerais do Direito Financeiro e Resoluções do Tribunal, bem assim pelo não atendimento à gestão fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 5. APLICAR multa pessoal ao Senhor RUBENS MARQUES DAS NEVES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei n.º 4.320/64 e Lei n.º 8.666/93, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 6. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas a cada um dos responsáveis, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. REMETER a matéria pertinente aos pretensos gastos com obras fictícias, realizados numa creche municipal à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX/PB), por se tratar de despesas pagas com recursos federais; 8. DETERMINAR a formalização de autos específicos para que a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal (DIGEP) analise a matéria denunciada nos presentes autos, relativa às contratações irregulares e pagamentos indevidos em gestão de pessoal, na hipótese de ainda não existir procedimento com mesmo objeto, por economia processual; 9. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 10. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de DESTERRO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. A gestora responsável, Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, formulou pedido de desconto e parcelamento do valor da multa aplicada pelo Aresto antes discriminado, dada a impossibilidade [argumentativa] de quitá-la à vista, fls. 2578 (Documento TC n.º 15072/17). É o Relatório. DECIISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento do valor questionado nestes autos (R\$ 4.000,00) foi solicitado fora do prazo legalmente estabelecido (17/03/2017), visto que a decisão que o determinou, a saber, o Acórdão APL TC 645/2016, fora publicada em 18/11/2016 (fls. 2547/2548), além de não ter sido comprovada documentalmente a pretensa incompatibilidade entre o recolhimento do débito à vista e as condições econômico-financeiras do devedor, situações que não se coadunam com o que prescreve o art. 208 do RITCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, pelos motivos retroindicados, tendo sido esta decisão comunicada ao Plenário do Tribunal na Sessão de 13 de dezembro de 2017. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.





## 4. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [16458/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Citados:** Francisca de Souza Coelho, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [03464/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Manoel Antonio Serafim, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [12593/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citado:** RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02666/17

**Sessão:** 2724 - 07/12/2017

**Processo:** [18884/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável; Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, Interessado(a); José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (repres. Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Elly Martins Norat, Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho (repres. Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2016 e o Contrato n.º 031/2016 dela decorrente, ambos procedimentos administrativos originários do Município de São Miguel de Taipu/PB, objetivando a contratação de serviços de advocacia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00112/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

### Ata da Sessão

**Sessão:** 2721 - Ordinária - Realizada em 16/11/2017

**Texto da Ata:** Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 2 min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Fábio 5 Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa e o Conselheiro substituto, 6 Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a

presença do representante do Ministério 7 Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, 8 e verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos 9 submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão 10 anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, 11 na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente 12 Fernando Rodrigues Catão, comunicou o referendo dos Processos, TC nº 13637/17 13 e 17564/17, ambos do Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo. O 14 Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou que não haverá 15 sessão na próxima quinta feira em virtude do Congresso Nacional da ATRICON, que 16 será realizado nos dias 22/24, na cidade de Goiânia GO, onde ocorrerá a posse do 17 nosso Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira na Presidência Nacional da 18 ATRICON. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou a 19 ausência do Conselheiro substituto Antonio Gomes Vieira Filho, na presente sessão, em razão do mesmo se encontrar viajando. O Conselheiro 20 Presidente 21 Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: 22 Advogada, Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, Processos TC nº, 23 12794/11, no qual fez sustentação oral. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, 24 OAB/21286/PB, declinou das defesas e acompanhou os relatos em todos os 25 processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO 26 DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 27 CLASSE "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 28 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 29 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 30 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio 31 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06916/06 com ausência do notificado, 32 ASSINAR PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta no respectivo ato 33 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "C" - ATOS DE 34 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 35 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 36 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 37 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos 38 TC nºs 09170/10, 06852/11, 01825/15, 14221/16, 14259/16, 14663/16, 17632/16, 39 02838/17, 03577/17, 03661/17, 04199/17, 04727/17, 04862/17, 07661/17, 07678/17, 40 07715/17, 07720/17, 07742/17, 08009/17, 08037/17, 08055/17, 08588/17, 08983/17, 41 10211/17, 10220/17, 10234/17, 10433/17, 10525/17, 10836/17, 10910/17, 10960/17, 42 10978/17, 10984/17, 10990/17, 11068/17, 11085/17, 11090/17, 11091/17, 11542/17, 43 11568/17, 11600/17, 11609/17, 11610/17, 11628/17, 11632/17, 12017/17, 12329/17, 44 12372/17, 12383/17 e 12750/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 45 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 46 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "H" - 47 CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 48 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 49 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo 50 51 TC nº 12794/11 presença do notificado, ASSINAR PRAZO, conforme consta no 52 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. PAUTA DE 53 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 54 NA CLASSE "C" - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura 55 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel 56 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 57 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 58 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 00113/12 59 com ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR parte dos valores mobilizados 60 para execução das supracitadas obras, IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 61 65.558,83, ao antigo prefeito do Município de Itatuba/PB, Renato Lacerda Martins, 62 IMPOR PENALIDADE ao Sr. Renato Lacerda Martins, no valor de R\$ 6.555,88, 63 FIXAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento, APLICAR MULTA no valor 64 de R\$ 7.888,17 ao antigo Chefe do Executivo do Município de Itatuba/PB, Sr. 65 Renato Lacerda Martins, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias pra recolhimento 66 voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações ao atual Prefeito do Município de 67 Itatuba/PB, Sr. Aron Renê Martins de Andrade e REMETER cópia dos presentes 68 autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, conforme consta no 69 respectivo ato formalizador, com



extrato publicado no DOE. CLASSE "F" – 70 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 73 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto 74 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13637/17 REVOGO as 75 determinações consignadas na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00083/17, 76 devidamente referendadas através do Acórdão AC1 – TC – 02013/17, FIXAR 77 PRAZO de 15(quinze) dias para o Prefeito Municipal de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, DETERMINAR a anexação do presente feito aos 78 autos do processo a 79 ser formalizado com base nos documentos encaminhados pelo Sr. Manoel Batista 80 Chaves Filho e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante. Processo 81 TC nº 17564/17 DEFERE a medida cautelar pleiteada pelo Sr. Marco Antônio da 82 Rocha Galindo e pelos analistas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com 83 vistas à imediata suspensão do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 84 035/2017, na fase em que se encontrar, FIXAR o prazo de 15(quinze) dias aos Srs. 85 Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo e Flávio Costa de Lima, a contar da publicação 86 desta decisão, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 87 publicados no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura 88 dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos 89 Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 90 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 91 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 11482/09, 07801/11, 10394/12, 92 09192/16, 09202/16, 12163/16, 14144/16, 14145/16, 14146/16, 04590/17, 04614/17, 93 08092/17, 10119/17, 10161/17, 10214/17, 10438/17, 10440/17, 10450/17, 10464/17, 94 10474/17, 10486/17, 10557/17, 10567/17, 12376/17 e 12380/17 JULGAR LEGAIS 95 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme 96 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. 97 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07382/09, 98 07971/11, 05460/12, 07939/17, 08077/17, 08725/17, 15711/17, 15901/17, 15902/17, 99 15903/17, 15904/17, 15905/17, 15906/17, 15907/17, 15946/17, 15958/17, 15959/17, 100 15960/17, 16006/17, 16009/17 e 16902/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 102 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 103 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09742/12 DETERMINAR o 104 arquivamentos dos autos, por perda do objeto. Processos TC nºs 12718/12, 105 14147/16, 16473/16, 16495/16, 16594/16, 01517/17, 07523/17, 09980/17, 10005/17, 106 10113/17, 10150/17, 10963/17, 11022/17 e 11098/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos 107 respectivos atos 108 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato 109 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06596/11, 13666/16, 10575/17, 10580/17, 110 10611/17, 10618/17, 10623/17, 11629/17, 17030/17, 17031/17, 17032/17, 17188/17, 111 17399/17 e 17409/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes 112 registros. Processo TC nº 09480/11 ausência do notificado, EXTINGUIR o processo 113 sem julgamento do mérito, DETERMINAR a anexação de cópia do presente caderno 114 processual aos autos do Processo TC nº 08124/11 e REMETER os autos à 115 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, conforme 116 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 117 "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura 118 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel 119 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 120 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 121 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03462/11 ausência do 122 notificado, DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01668/2016, 123 APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do IPM de Pedras de Fogo, Sr. Tarcísio Josafá 124 Ribeiro de Oliveira, no valor de R\$ 8.843,80, DETERMINAR o traslado dessa 125 decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente ao 126 exercício de 2017 e DETERMINAR o arquivamento do presente processo, após 127 decorrido o prazo para recolhimento da multa aplicada, conforme consta no 128 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos 129 Antonio da Costa, Processos TC nº 03795/13, 16018/15 e 10936/16 DECLARAR 130 CUMPRIDO os Acórdãos AC1 TC ----, JULGAR REGULAR e DETERMINAR o 131 arquivamento dos autos, conforme constam nos

respectivos atos formalizadores, com 132 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 133 Processo TC nº 12170/13 ausência do notificado, DECLARAR NÃO CUMPRIDO a 134 supracitada deliberação, APLICAR MULTA à Diretora Presidente do Instituto 135 Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, FIXAR PRAZO de 60(sessenta) dias 136 para recolhimento 137 voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30(trinta) 138 dias a Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, INFORMAR à 139 mencionada autoridade que a documentação correlata deve ser anexada aos autos no 140 lapso temporal estabelecido e DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para 141 os autos do processo da prestação de contas da Administradora do Instituto 142 Cachoeirense – ICPM, relativo ao exercício financeiro de 2017, conforme consta no 143 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "K" – 144 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 145 Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 146 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 147 acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 148 04683/14, ausência do notificado, DETERMINAR a correção do nome do 149 responsável constante dos itens "4" e "6" do Acórdão AC1 TC 316/2017, conforme 150 consta no respectivo ato formalizador, com extrato p06916 publicado no DOE. Não 151 havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, 152 comunicando que há 40 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 153 Esta Ata foi lavrada por mim 154 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 155 MINIPLÊNARIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 07 DE DEZEMBRO 156 DE 2017.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2885 - 23/01/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [17805/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Adriano Jeronimo Wolff, Gestor(a); Francisco Alípio Neves, Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03276/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Citados:** Emídio Diniz Batista(pregoeiro), Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [06157/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2016

**Citados:** Alecsandro Bezerra dos Santos, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [06843/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Citados:** Tânia Mangueira Nitão Inácio, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.



## Intimação para Defesa

**Processo:** [13928/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar acerca do relatório de fls. 666/668.

**Processo:** [04453/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [04189/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02320/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [12152/09](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Ex-Gestor(a); Genicelma Lourenco dos Santos, Interessado(a); Luciano Francisco de Oliveira, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Pensão Temporária do(a) Sr(a) Priscila de Souza Santos, concedida pelo Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN em decorrência da morte do servidor João Zacarias de Souza Filho, Motorista, matrícula nº 0624, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, c/c os §§ 2º e 8º do mesmo artigo da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, conforme Portaria nº 017/2012 que retificou a Portaria nº 024/2007, recomendando a Autoridade Responsável no sentido de que nos próximos processos sejam enviados todos os documentos de acordo com a legislação hodierna e determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02321/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [12672/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Luz Mascena, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ MASCENA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 137.469-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º,

incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02322/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [15322/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Severina Gomes da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.746-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02323/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17015/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marinalva Avelino da Silva, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARINALVA AVELINO DA SILVA e de pensão temporária dos(as) Srs(as) AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRITO e ANDRESSA KELLY DA SILVA BRITO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Normando Alves de Brito, Vigilante, matrícula nº 71.606-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 5º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02324/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17162/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Sergio Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Danilo Marcio Gouveia Chaves, Interessado(a); Maria de Lourdes Araújo Medeiros, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ARAÚJO MEDEIROS, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1635, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02325/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17233/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Sergio Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Paulo Ricardo da Silva, Interessado(a); Maria Elvira do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por





unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELVIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7226-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02326/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17315/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Danilo Marcio Gouveia Chaves, Interessado(a); Silvonete Andre de Pontes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) SILVONETE ANDRE DE PONTES SOUZA, no cargo de Professor, matrícula nº 3042-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02327/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17318/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Danilo Marcio Gouveia Chaves, Interessado(a); Maria Elvira da Silva Dias, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELVIRA DA SILVA DIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 2496-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02328/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [00865/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Roberta Stuckert de Vasconcellos Melo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTA STUCKERT DE VASCONCELLOS MELO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.515-7, lotado(a) na Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02329/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [02945/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco de Assis Vieira da Nobrega, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA NOBREGA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 79.606-9, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02318/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [04472/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Jose Eldes Souto da Silva, Interessado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00008/2017 e do Contratos no 017/2017, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho pelo Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito Municipal de Frei Martinho), objetivando a contratação de Empresa para o Abastecimento de Combustíveis e Fornecimento de Lubrificante e Graxa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02330/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [06542/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Maria Gorete Dantas de Souza, Interessado(a); Eugênio Araújo de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EUGÊNIO ARAÚJO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Gorete Dantas de Souza, matrícula nº 396-4, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 1.264/2006, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02319/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [07014/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Geraldo Moura Ramos, Gestor(a); Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 014/2017 e dos Contratos no 048/2017, 049/2017, 050/2017 e 051/2017, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade pelo Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, objetivando a Aquisição de material de limpeza e produtos de higiene pessoal, destinado a Unidade Médica Hospitalar e diversas Secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02332/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [07686/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Iremar Felinto da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IREMAR FELINTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 142.929-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02333/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [09602/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Sonia Pinto da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SONIA PINTO DA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5772, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02334/17

**Sessão:** 2883 - 12/12/2017

**Processo:** [17333/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Maria das Neves Lopes da Silva, Interessado(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES LOPES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02064, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

## 6. Alertas

**Processo:** [00236/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea

**Interessados:** Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01659/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei nº 018/2017), foram constadas algumas irregularidades e/ou impropriedades que ensejam as devidas correções por parte do Gestor Municipal quanto ao seguinte: 1. Ausência de itens que tornam irregular a LDO 2018, razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear a falta apontada

em relação a: a. Não disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas - item 9 do relatório inicial; b. O Demonstrativo 3 do Anexo de Metas Fiscais (LRF, art.4º, §2º, inciso II) está incompleto - item 11 (subitem 11.1) do relatório inicial. c. O Anexo de Riscos Fiscais não informa valores para os passivos contingentes e para as fontes de recursos, além disso, insere como riscos situações previsíveis, tais como: aumento do salário mínimo, precatórios e estiagem, quando as mesmas devem ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, as ações e serviços públicos para se atender tais demandas devem ser previstas na LDO e LOA do município, e não serem tratadas como risco fiscal no citado demonstrativo - item 13 do relatório inicial - item 13 do relatório inicial. d. Não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos - item 16 do relatório inicial. 2. As metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016 - item 12 do relatório inicial. Alerta-se, também, ao Gestor Municipal sobre as possíveis conseqüências em relação ao seguinte: 3. Em face da inexistência de dispositivos que tratem de despesas de pequeno valor, tais ocorrências, salvo alteração da LDO, não poderão acontecer durante a execução orçamentária em 2018 - item 8 do relatório inicial. 4. A não previsão de margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado pode ensejar limitações durante a execução do orçamento - item 15 do relatório inicial.

**Processo:** [02056/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Casa Militar do Governador

**Interessados:** Sr(a). Anderson Henrique Benevides Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01657/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Casa Militar do Governador, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Anderson Henrique Benevides Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Realização de despesas acima do valor contratado com a empresa Aliança do Brasil Seguros S/A.

**Processo:** [03584/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Representação Institucional

**Interessados:** Sr(a). Maria Suely Alves de Oliveira Santiago (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01658/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado de Representação Institucional, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informações sobre licitações e contratos no TRAMITA, contrariando a Resolução Normativa - RN-TC nº 09/2016; 2. Ausência de informações de atuação prática quanto ao cumprimento das competências institucionais, que justifique o implemento de despesas com pessoal superior em 47,92% no período de janeiro a agosto de 2017 em relação ao mesmo período de 2016.

**Processo:** [18878/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01656/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade dos interessados





Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira e Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Encaminhamento incorreto dos extratos bancários no balancete mensal de outubro, devendo ser providenciado o reenvio do referido balancete após o devido pagamento de multa; 2. Vinculação indevida do saldo da conta nº 17.373-8 (PEJA) nas fontes de recursos de transferências do FUNDEB magistério e outras (fontes de recursos 18 e 19); 3. Vinculação indevida do saldo da conta nº 10.428-0 (CIDE) nas fontes de recursos de impostos mais transferências de Educação e Saúde (fontes de recursos 1 e 2); 4. Ausência de encaminhamento das informações de Educação através do SIOPE relativas aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestre de 2017, considerando que a partir do atual exercício o envio de tais informações passou a ser bimestral, deixando de ser anual, como era anteriormente; 5. Ausência de adoção de providências para eliminar a conciliação bancária no valor de R\$ 6.165,00 na conta RECURSOS LIVRES do FMS, referente a lançamentos ocorridos em 2016.

**Processo:** [19246/17](#)

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Interessados:** Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)), Sr(a). Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01660/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho e Sr(a). Arthur José Albuquerque Gadêlha, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2018; e b) durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, não conceda vantagens ou aumentos de remunerações, crie cargos, empregos e/ou funções públicas, altere a estrutura de carreiras, admita ou contrate pessoal a qualquer título, financie despesas de competência de outro ente da Federação, conceda ajuda a pessoas físicas e realize transferência de recursos para entidades privadas, ante a falta da LDO.

## 7. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [09052/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)), Andrea Cristina Avelino Feitoza (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: a) Cópia do(s) expediente(s) que solicitaram a abertura do procedimento; b) Cópia do documento que formalizou a abertura do processo; c) Pesquisa de Preços e Planilha de Custos; d) Mapa comparativo dos lances finais para cada item efetivado pelos fornecedores; e) Cópia das Propostas dos Fornecedores com os Preços Finais declarados vencedores do procedimento; f) Cópia da Ata de Registro de Preços e prova de sua publicação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [12669/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Carla Pinho Manguera Boudoux (Assessor Técnico), Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Abertura de Processo Administrativo; Pesquisa de preços (documentos que comprovam a coleta dos preços - ofícios e respostas; e-mails e respostas; registro de chamadas telefônicas com horário, número chamado, identificação do servidor que fez a chamada e de quem o atendeu; catálogos etc.); Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes; Proposta com preços finais; Ata de Registro de Preços e sua correspondente publicação; Parecer técnico.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 8. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [78760/17](#)

**Número da Licitação:** 00053/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos hospitalares, escritórios, ar-condicionados, informática, incluindo itens que ficaram desertos na licitação anterior destinadas as atividades da Secretaria de Saúde, deste município, conforme especificações do Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 27/12/2017 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Documento TCE nº:** [82548/17](#)

**Número da Licitação:** 00055/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Locações de estruturas e equipamentos: palco, sonorização, tendas, cabines sanitárias, box truss [grid e portal] e Gerador para evento(s) aberto(s) ao público: Festa Tradicional de Santos Reis 2018, deste Município, prevista para as datas: 04, 05 e 06 de janeiro de 2018.

**Data do Certame:** 26/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

**Valor Estimado:** R\$ 38.920,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [82554/17](#)

**Número da Licitação:** 00111/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e aos diversos setores da Administração Municipal para o exercício de 2018

**Data do Certame:** 29/12/2017 às 08:30

**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 centro

**Valor Estimado:** R\$ 2.992.700,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Documento TCE nº:** [82608/17](#)

**Número da Licitação:** 00050/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou a serviço da municipalidade via locação.

**Data do Certame:** 29/12/2017 às 08:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82614/17](#)

**Número da Licitação:** 00050/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial



**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tavares – PB

**Data do Certame:** 21/12/2017 às 15:00

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82615/17](#)

**Número da Licitação:** 00051/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Hortifrutos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB

**Data do Certame:** 21/12/2017 às 16:00

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82616/17](#)

**Número da Licitação:** 00052/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Fornecimento de Refeições para a Prefeitura Municipal de Tavares – PB

**Data do Certame:** 21/12/2017 às 16:30

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82617/17](#)

**Número da Licitação:** 00053/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

**Data do Certame:** 21/12/2017 às 17:00

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82618/17](#)

**Número da Licitação:** 00054/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

**Data do Certame:** 21/12/2017 às 17:30

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82619/17](#)

**Número da Licitação:** 00055/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB

**Data do Certame:** 22/12/2017 às 07:30

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82620/17](#)

**Número da Licitação:** 00056/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Carne Bovina, Frango e Lingüiça para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

**Data do Certame:** 22/12/2017 às 08:15

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [82621/17](#)

**Número da Licitação:** 00057/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB

**Data do Certame:** 22/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** prefeitura de tavares

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Documento TCE nº:** [82630/17](#)

**Número da Licitação:** 00011/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**Data do Certame:** 26/12/2017 às 07:30

**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

**Valor Estimado:** R\$ 540.247,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Documento TCE nº:** [82634/17](#)

**Número da Licitação:** 00012/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Data do Certame:** 29/12/2017 às 07:30

**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

**Valor Estimado:** R\$ 549.070,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Documento TCE nº:** [82637/17](#)

**Número da Licitação:** 00122/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para atendimento das demandas no Centro Especializado em Reabilitação - CER II e CAPS, deste Município, para o exercício de 2018

**Data do Certame:** 09/01/2018 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**Valor Estimado:** R\$ 272.799,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Documento TCE nº:** [82639/17](#)

**Número da Licitação:** 00123/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviço médico na leitura de laudos de citopatologia e atendimento especializado em patologia do trato genital inferior feminino (regime de plantão), para o exercício de 2018.

**Data do Certame:** 09/01/2018 às 15:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**Valor Estimado:** R\$ 398.170,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [82657/17](#)

**Número da Licitação:** 00400/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA)

**Data do Certame:** 27/12/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [82658/17](#)

**Número da Licitação:** 04081/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis e Cobertor para os Beneficiários das Unidades de Acolhimento institucional da SEDES.

**Data do Certame:** 27/12/2017 às 10:00

**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Observações:** Processo Administrativo nº 2017/063114 - SEDES.



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [82664/17](#)  
**Número da Licitação:** 00109/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e aos diversos setores da Administração Municipal para o exercício de 2018.  
**Data do Certame:** 28/12/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena,26 centro  
**Valor Estimado:** R\$ 701.590,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri  
**Documento TCE nº:** [82670/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** COM VISTA A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI COM EXECUÇÃO EM 2018  
**Data do Certame:** 29/12/2017 às 09:09  
**Local do Certame:** RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 472.930,00  
**Observações:** telefone para contato 83 3357-1002

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [82677/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública e apoio administrativo  
**Data do Certame:** 02/01/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 118.800,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [82682/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica  
**Data do Certame:** 02/01/2018 às 11:30  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 45.200,04

**Jurisdiccionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [82686/17](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infra estrutura da rede de distribuição de água tratada, até 200mm do SI- Campina Grande, composto pelas sedes municipais de Campina Grande, distrito de Galante, Queimadas e São José da Mata, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 16/01/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe  
**Valor Estimado:** R\$ 7.080.833,91

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [82692/17](#)  
**Número da Licitação:** 16747/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "FIOS CIRÚRGICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY E UPA), DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE DE 12 (DOZE) MESES.  
**Data do Certame:** 27/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [82697/17](#)  
**Número da Licitação:** 16750/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "EQUIPOS COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO", PARA ATENDER AO INSTITUTO ELPÍDIO DE ALMEIDA, HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
**Data do Certame:** 28/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo  
**Documento TCE nº:** [82708/17](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de combustíveis, para atender a demanda administrativa do município.  
**Data do Certame:** 22/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [82725/17](#)  
**Número da Licitação:** 00119/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Sistemas de Registro de Preço para aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Sousa/PB.  
**Data do Certame:** 22/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Predio da Prefeitura, Sala de Licitações 1º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 2.690.760,00  
**Observações:** Este edital encontra-se disponível na integra na sala de reuniões da cpl e no portal da transparencia em [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [82729/17](#)  
**Número da Licitação:** 00119/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de SOUSA/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais é parte integrante do mesmo  
**Data do Certame:** 22/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** sala de reuniões de licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 2.690.760,00  
**Observações:** Este edital encontra-se disponível da sala da cpl em todos os dias úteis na Rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa PB

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [82757/17](#)  
**Número da Licitação:** 00112/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental e demais setores da Administração Municipal para o exercício de 2018.  
**Data do Certame:** 29/12/2017 às 14:30  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena,26 centro  
**Valor Estimado:** R\$ 1.513.846,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [82759/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2018.  
**Data do Certame:** 03/01/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação



---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
**Documento TCE nº:** [82764/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Concurso  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Processo Seletivo Simplificado. (Destina-se ao provimento de vagas em cargos temporários de prestação de serviços)  
**Data do Certame:** 14/01/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** Município de Riacho dos Cavalos  
**Valor Estimado:** R\$ 39.000,00  
**Observações:** O aviso será publicado também no Diário Oficial da União e páginas dos classificados do Jornal Correio da Paraíba ambos na data do dia 15/12/2017.

---

## ***Errata***

### **Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/12/2017:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [79826/17](#)  
**Número da Licitação:** 00082/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante a locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas da Secretaria de Saúde do Município

---

### **Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/12/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [82428/17](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---